

PARECER AUDIN-MPU Nº 37/2024

- Referência** : Ofício nº 1398/2023/SEPLAN/MPU. PGEA nº 0.02.000.000010/2024-56.
- Assunto** : Administrativo. Plan-Assiste. Índice de reajuste para os valores de CHP e CHO.
- Interessado** : Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU. Ministério Público da União.

A Senhora Diretora Executiva da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPF solicita parecer sobre os índices de reajustes propostos nos valores de Coeficiente de Honorário Paramédico – CHP e Coeficiente de Honorário Odontológico – CHO praticados pelo Plan-Assiste com a rede credenciada em âmbito nacional.

2. O questionamento decorre do entendimento entre o parecer exarado por esta Auditoria Interna, AUDIN-MPU nº 474/2022, que se manifestou pela possibilidade de padronização dos valores de reajustes do CHP e CHO praticados pelo Plan-Assiste com a rede credenciada em âmbito nacional; e pela Chefia de Gabinete da Secretaria do Plan-Assiste, por meio do Despacho nº 10356/2023 SEPLAN/MPU, que exarou entendimento pela adoção do índice aplicado à TABJUD como parâmetro de reajuste do CHP e a manutenção da variação do IPCA dos últimos doze meses como índice de reajuste para o CHO.

3. Por meio do Parecer AUDIN-MPU nº 474/2022¹, concluiu-se:

8. Quanto à adoção do índice vinculado à Tab-Jud para reajustar o CHP e o CHO, entende-se que tal metodologia só pode ser utilizada naquilo em que houver especificidade e identidade quanto ao nicho de mercado (tipo de serviço), ou seja, **quando a citada tabela não contemplar o serviço ou produto, deve-se utilizar um outro parâmetro**. Sendo assim, o índice a ser aplicado – seja ele composto internamente ou adotado de metodologia externa – deve refletir de forma específica a variação do mercado quanto ao serviço que pretende reajustar.

¹ PGEA Nº 0.02.000.000064/2022-50.

9. Esta Auditoria Interna manifesta pela possibilidade de padronização dos valores de Coeficiente de Honorário Paramédico – CHP e Coeficiente de Honorário Odontológico – CHO praticados pelo Plan-Assiste com a rede credenciada em âmbito nacional, por região geográfica, **contanto que os índices reflitam especificamente a variação do mercado quanto aos serviços a serem reajustados, sejam eles compostos internamente ou trazidos de índice externo como, por exemplo, a Tab-Jud.** (grifo nosso)

4. Contudo, a SEPLAN levou em consideração a possibilidade de padronização dos valores de reajuste de ambos os Coeficientes, sob a alegação que a TABJUD não contempla os serviços odontológicos e, portanto, não há especificidade e identidade quanto ao nicho de mercado. O Despacho nº 10356/2023 SEPLAN-MPU, estabeleceu:

3. Quanto ao índice de reajuste do CHO, **levando em consideração que a Tabjud não contempla os serviços odontológicos e, portanto, não há especificidade e identidade quanto ao nicho de mercado,** a manifestação desta Assessoria é pela manutenção do índice utilizado atualmente, a saber o IPCA, uma vez que este índice é o indexador oficial do País, medindo a inflação e corrigindo salários, aluguéis, taxa de câmbio, poupança, além dos demais ativos monetários.

4. Ressalto que não foi encontrado um índice externo que reflita, de forma específica, a variação do mercado quanto aos serviços odontológicos e o Plan-Assiste não possui expertise técnica para compor um índice próprio que reflita a variação do mercado odontológico em cada região do país.

5. Por fim, esta Assessoria manifesta-se pela adoção do índice aplicado à Tabjud como parâmetro de reajuste do CHP e a manutenção da variação do IPCA dos últimos doze meses como índice de reajuste para o CHO.

5. Por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2023², regido pela Lei nº 14.133/2021, o Plan-Assiste estabeleceu as regras de reajuste para o credenciamento:

24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

² <https://planassiste.mpu.mp.br/prestadores/credenciamento/edital-de-credenciamento>

24.1.1 Para os Termos de Credenciamentos firmados com base na TABJUD os preços referenciados serão atualizados periodicamente pelo Grupo dos Tribunais.

24.1.2 Os Termos de Credenciamento relativos a serviços paramédicos e odontológicos terão reajuste anual em percentual a ser definido pela Diretoria Executiva Colegiada.

6. Assim, ficou estabelecido que os valores do CHP e do CHO serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva Colegiada em âmbito nacional.

7. Nesse sentido, em 2023, o Plan-Assiste publicou o Comunicado nº 01/2023, com referencial próprio para remuneração dos Serviços Paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional), inclusive, e dos Serviços Odontológicos nos credenciamentos celebrados a partir da publicação do Edital nº 01/2023³.

8. Ou seja, o termo de credenciamento firmado para os reajustes de CHP, por possuir em seu rol de procedimentos uma similaridade com a TABJUD, também segue o reajuste definido pelo grupo dos tribunais e, portanto, se utiliza o mesmo índice aplicado à TABJUD.

9. Contudo, para os procedimentos odontológico, não há especificidade e identidade quanto ao nicho de mercado, consoante manifestação já exarada pela Assessoria Técnica da SEPLAN, que é pela manutenção do índice utilizado atualmente, a saber o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que este índice é o indexador oficial do País, medindo a inflação e corrigindo salários, aluguéis, taxa de câmbio, poupança, além dos demais ativos monetários.

10. A tabela apresentada pelo Plan-Assiste-no Edital nº 01/2023 contempla os índices de CHP de todas as regiões do país, inclusive os índices de CHO, consoante retratado abaixo:

CHO	CHO	CHO
Somente DF 0,43	Somente DF 0,43	Norte
Centro-Oeste sem DF 0,42	Centro-Oeste sem DF 0,42	ACRE 0,41
Nordeste 0,41	Nordeste 0,41	AMAZONAS 0,33
Sudeste 0,41	Sudeste 0,41	AMAPÁ 0,36
SP 0,42	SP 0,42	PARÁ 0,39
Sul	Sul	RONDÔNIA 0,37

³ <https://planassiste.mpu.mp.br/prestadores/credenciamento/tabelas/servicos-medicos-paramedicos-e-hospitalares>

11. Portanto, a Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste observou a formação dos preços para padronização dos valores por região demográfica, cujos coeficientes apresentados devem corresponder ao nicho de mercado específico.

12. Assim, o Programa de Saúde e Assistência Social do MPU tornou públicos os valores definidos para remuneração dos Serviços Paramédicos e Serviços Odontológicos, utilizando a TABJUD como referencial de índice para o CHP e o IPCA como referencial para o CHO.

13. Dessa forma, entendemos que a aplicação da TABJUD para CHP e IPCA para CHO, são metodologias de reajuste que atendem ao disposto no Parecer AUDIN-MPU nº 474/2022, ou seja, especificidade e identidade quanto ao nicho de mercado (tipo de serviço).

14. Ante o exposto, somos de parecer, pela concordância com a manifestação da Assessoria Jurídica do Plan-Assiste, pela adoção do índice aplicado à TABJUD como parâmetro de reajuste do CHP e a manutenção da variação do IPCA dos últimos doze meses como índice de reajuste para o CHO.

É o Parecer.

Brasília, *data da assinatura digital*.

JAMILLE PASSOS LESSA NEIVA
Assessora Jurídica
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Parecer Audin-MPU nº 37/2024.
Encaminhe-se à SEPLAN/MPU, para as providências cabíveis.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000120/2024 PARECER nº 37-2024**

.....
Signatário(a): **JAMILLE PASSOS LESSA NEIVA**

Data e Hora: **05/02/2024 16:21:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **05/02/2024 17:02:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cb18598d.8eeb14e6.7d449c3f.200c441e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

AUDIN-MPU-00000120/2024 - PARECER 37/2024-AUDIN-MPU - AUDIN/MPU

Parte 1

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[PAR-037-2024-PLANASSISTE-REAJUSTE-CHP-CHO.docx](#)